



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00688/2024

Data de autuação
16/09/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA JÔ FARIAS

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA LUIZA HELENA TRAJANO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
CEARENSE À SENHORA LUIZA
HELENA TRAJANO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora **LUIZA HELENA TRAJANO**.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ____ de _____ de 2024.



Jô Farias
Deputada Estadual (PT)

JUSTIFICATIVA

Luiza Helena Trajano nasceu em Franco, São Paulo. É presidente do Conselho de Administração do Magazine Luiza. Foi responsável pelo salto de inovação e crescimento que colocou o Magazine Luiza, nas décadas seguintes, entre as maiores varejistas do Brasil.

Colocar as pessoas em primeiro lugar, atitudes empreendedoras, inovação e criatividade são alguns dos conceitos que sempre adotou e incentivou em sua equipe. Entre os retornos destas crenças e práticas, está a presença do Magazine Luiza, há 24 anos consecutivos, no ranking das "Melhores empresas para se trabalhar no Brasil".

Também atua como conselheira em diferentes entidades. Foi eleita Personalidade do Ano de 2020 pela Câmara do Comércio Brasil-EUA. É presidente do Grupo Mulheres do Brasil, que reúne mais de 110 mil participantes em núcleos distribuídos em todo o país e no exterior.

Em 2023, foi nomeada pela ONU – ON Habitat como Champion do Conselho da WomenLedCities, uma iniciativa global para acelerar a igualdade de gênero e aumentar as oportunidades para mulheres, que promoverá a realização dos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) nas cidades e enfrentará diretamente a desigualdade de gênero por meio de uma parceria transformadora sem precedentes entre mulheres líderes do setor privado e mulheres líderes do setor público em todo o mundo.

Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como em 2021, quando foi escolhida como a única brasileira na prestigiada lista TIME 100, da revista americana TIME, que elege as cem pessoas mais influentes no mundo. Foi escolhida também, pelo jornal inglês Financial Times, como uma das 25 mulheres mais influentes do mundo, sendo a única brasileira citada.

Também está classificada em 1º lugar, nos sete últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria Merco, e possui diversos reconhecimentos na Europa e nos Estados Unidos.

O Magazine Luiza possui mais de 1.400 lojas em 18 estados e conta com mais de 35.000 colaboradores.



Jô Farias
Deputada Estadual (PT)

Assinaturas

Deputado Agenor Neto (MDB)



Deputado Alcides Fernandes (PL)

Deputado Almir Bié (PP)



Deputado Antônio Granja (PDT)



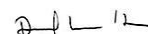
Deputado Alysson Aguiar (PCDOB)

Deputado Antônio Henrique (PDT)

Deputado Carmelo Neto (PL)

Deputado Cláudio Pinho (PDT)

Deputado Dannel Oliveira (MDB)



Deputado David Durand (REPUBLICANOS)



Deputado Davi de Raimundão (MDB)



Deputado De Assis Diniz (PT)



Deputada Dra. Silvana (PL)

Deputado Dr. Oscar Rodrigues (UNIÃO)

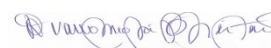
Deputada Emilia Pessoa (PSDB)



Deputado Evaldo Costa (REPUBLICANOS)



Deputado Evandro Leitão (PT)



Deputado Felipe Mota (UNIÃO)

Deputado Fernando Hugo (PSD)



Deputado Fernando Santana (PT)



Deputado Firmo Camurça (UNIÃO)
Deputada Gabriella Aguiar (PSD)



Deputado Guilherme Bismarck (PDT)



Deputado Guilherme Landim (PDT)
Deputado Guilherme Sampaio (PT)



Deputado Jeová Mota (PDT)



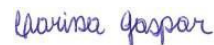
Deputado João Jaime (PP)



Deputado Júlio César Filho (PT)



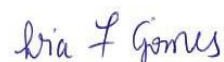
Deputada Larissa Gaspar (PT)



Deputado Leonardo Pinheiro (PP)



Deputada Lia Gomes (PDT)



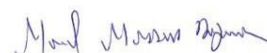
Deputado Lucílvio Girão (PSD)
Deputado Lucinildo Frota (PMN)
Deputado Marcos Sobreira (PDT)



Deputada Martinha Brandão (CIDADANIA)



Deputada Marta Gonçalves (PL)
Deputado Missias Dias (PT)



Deputado Osmar Baquit (PDT)



Deputado Queiroz Filho (PDT)

Deputado Pedro Lobo (PT)



Deputado Renato Roseno (PSOL)



Deputado Romeu Aldigueri (PDT)



Deputado Sargento Reginauro (UNIÃO)

Deputado Sérgio Aguiar (PDT)



Deputado Tomaz Holanda (AVANTE)



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	17/09/2024 10:36:11	Data da assinatura:	17/09/2024 10:36:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
17/09/2024

LIDO NA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Danniel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	17/09/2024 10:49:43	Data da assinatura:	17/09/2024 10:47:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
17/09/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 688/2024 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	17/09/2024 11:00:43	Data da assinatura:	17/09/2024 10:58:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
17/09/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Walmir Rosa de Sousa.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PL 688-2024		
Autor:	100000 - SAMUEL DE FREITAS XEREZ		
Usuário assinator:	100000 - SAMUEL DE FREITAS XEREZ		
Data da criação:	17/09/2024 11:39:13	Data da assinatura:	17/09/2024 11:37:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
17/09/2024

PROJETO DE LEI Nº 688/2024;

AUTORIA: JÔ FARIAS;

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA LUIZA HELENA TRAJANO.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 688/2024**, de autoria da Excelentíssima Senhora **DEPUTADA JÔ FARIAS** que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA LUIZA HELENA TRAJANO.**”

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora LUIZA HELENA TRAJANO.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

A justificativa apresentada para o projeto em apreço consta do corpo do projeto ora analisado, conforme é possível aferir a partir de sua leitura.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescreve a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.º 19.034, de 11.09.24)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis*:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que a Nobre Parlamentar, autora da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º da Lei nº 12.510/1995 foi modificado pela Lei Estadual nº 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa modificação já está em vigor, uma vez que a Lei nº 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2º), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se portanto à exceção prevista no art. 1º da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº **688/2024**.

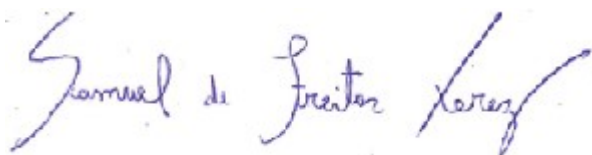
Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal**.

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024) onde está consignado **o limite de 23 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.



SAMUEL DE FREITAS XEREZ

ANALISTA LEGISLATIVO

Requerimento Nº: 6401 / 2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 17 de Setembro de 2024



1º Secretario

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, DAS PROPOSIÇÕES ABAIXO :

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 275 do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação, em regime de urgência, das proposições abaixo:

MENSAGEM Nº 106/2024 – PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.279 - DESTINA ÀS FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO OS BENS, OS DIREITOS E OS VALORES PERDIDOS EM RAZÃO DA PRÁTICA DO CRIME DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

PL 687/2024 – AUTORIA DA DEPUTADA JÔ FARIAS – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA ANNETTE THÉRÈSE YVONNE DE CASTRO.

PL 688/2024 – AUTORIA DA DEPUTADA JÔ FARIAS – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA LUIZA HELENA TRAJANO.

Justificativa:

A urgência desta aprovação é justificada pela relevância social e institucional das proposições. O Projeto de Lei nº 106/2024 contribui para o fortalecimento das forças de segurança pública. Já os Projetos de Lei 687/2024 e 688/2024 reconhecem as contribuições significativas das homenageadas Annette Thérèse Yvonne de Castro e Luiza Helena Trajano ao Estado do Ceará, sendo imperiosa a celeridade na tramitação.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2024



Dep. ROMEU ALDIGUERE

Requerimento Nº: 6401 / 2024

Informações complementares

Entrada Legislativo: 17.09.2024

Data Leitura do Expediente: 17.09.2024

Data Deliberação: 17.09.2024

Situação: Aprovado

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 688/2024- ENCAMINHADO AO GAB DO PROCURADOR-GERAL		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	17/09/2024 15:08:15	Data da assinatura:	17/09/2024 15:06:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
17/09/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Procurador-Geral.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 688/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	17/09/2024 15:32:33	Data da assinatura:	17/09/2024 15:30:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
17/09/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR.		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	18/09/2024 10:05:19	Data da assinatura:	18/09/2024 10:03:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/09/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM.APROVADO EM 17/09/2024.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 688/2024		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	25/09/2024 11:46:09	Data da assinatura:	25/09/2024 11:46:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
25/09/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 688/2024

AUTORIA: DEPUTADA JÔ FARIAS

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA
LUIZA HELENA TRAJANO.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do Projeto de Lei nº 688/2024, de autoria da Deputada Jô Farias, que concede o Título de Cidadã Cearense à Senhora Luiza Helena Trajano.

Em sua justificativa, o Deputado destaca que *“Colocar as pessoas em primeiro lugar, atitudes empreendedoras, inovação e criatividade são alguns dos conceitos que sempre adotou e incentivou em sua equipe. Entre os retornos destas crenças e práticas, está a presença do Magazine Luiza, há 24 anos consecutivos, no ranking das “Melhores empresas para se trabalhar no Brasil.”*

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação do presente projeto por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumprе esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência dos Deputados Estaduais para a iniciativa de projetos de lei ordinária, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição Estadual de 1989:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Regimento Interno da ALECE:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I - aos deputados estaduais;

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Desse modo, fica evidente que o autor desta proposta cumpriu as exigências da legislação pertinente, contando com o apoio e as assinaturas de mais de dois terços dos integrantes do Poder Legislativo.

Diante do exposto, convencido da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 688/2024, de autoria da Deputada Jô Farias, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)